



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

sexta-feira, 8 de dezembro de 2023

Ano XV - Edição nº 02014 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica**



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1C37AE784E34673F2364872E8FFED6B8

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## SUMÁRIO

- PUBLICAÇÃO DE DISPENSA Nº 68/2023 - DESTAK.
- LEI Nº 727, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CAVALGADA E PRÁTICAS CONGÊNERES COMO ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 728, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023 - INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 729, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS, DE PROPRIEDADE OU A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



ESTADO DA BAHIA  
Município de Teodoro Sampaio  
Secretaria Municipal de Administração E Finanças  
Coordenação de Licitações e Contratos

## ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 68/2023

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **68/2023**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de decoração (locação de artigos para festa), para realização da solenidade de formatura do curso de qualificação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Combate Endemias do município de Teodoro Sampaio-Bahia. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Empresa **DESTAK AMBIENTAÇÕES PARA FESTAS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **18.634.411/0001-02**. Valor: **R\$. 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**. Base Legal: A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 07 de dezembro de 2023.

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA  
**Responsável pelas Publicações**

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137  
[licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br) / [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
Município de Teodoro Sampaio  
Secretaria Municipal de Administração E Finanças  
Coordenação de Licitações e Contratos

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 230/2023

**CONTRATADA: DESTAK AMBIENTAÇÕES PARA FESTAS LTDA**  
**CNPJ nº 18.634.411/0001-02**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de decoração (locação de artigos para festa), para realização da solenidade de formatura do curso de qualificação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Combate Endemias do município de Teodoro Sampaio-Bahia. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

**ÓRGÃO: 08** – Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE/ORÇ: 09** – Fundo Municipal de Saúde

**PROJ/ATIV: 2.069** – Secretaria Municipal de Saúde

**2.110** – Programa Saúde da Família

**2.114** – Manutenção de Vigilância em Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00** – Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO: 1.600.0000/1500.1002/1704.000**

**VALOR: R\$. 7.000,00 (SETE MIL REAIS).**

**VIGÊNCIA:** De 07/12/2023 a 07/12/2024.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 99/2023**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 68/2023.

**DATA DO CONTRATO:** 07/12/2023.

Teodoro Sampaio - BA, 07 de dezembro de 2023.

---

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
**Responsável pelas Publicações**

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137  
[licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br) / [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
346116AC6725D96A00182E66B1CB45E0

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 727, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da cavalgada e práticas congêneres como atividades desportivas e culturais no Município de Teodoro Sampaio e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei reconhece a cavalgada, a argolinha, a apartação, a prova de velocidade, o rodeio e a prova de laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais municipais, elevam essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

**Art. 2º** A cavalgada, a argolinha, a apartação, a prova de velocidade, o rodeio e a prova de laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, são reconhecidos como manifestações culturais nacionais e elevados à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural municipal, enquanto atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade teodorense.

**Art. 3º** São considerados para os efeitos desta Lei as apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, considera-se cavalgada, a manifestação cultural em forma de passeio, realizada por grupos de cavaleiros e/ou amazonas, entre crianças e idosos.

**§ 1º** A cavalgada pode ser realizada por motivos religiosos, cívicos, diversão, esporte ou associação de duas ou mais dessas atividades.

**§ 2º** Para realização do evento em logradouro público, serão necessários:

**I** - Comunicado formal ao Chefe do Poder Executivo, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência a realização do evento. Sendo uma cavalgada, especificará no documento, trajeto a ser realizado e estimativa de público;

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**II** - Comunicado formal a Polícia Militar, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência a realização do evento;

**III** - Comunicado formal a Secretaria Municipal de Saúde, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência a realização do evento.

**Art. 5º** Fica obrigado aos organizadores, adotar medidas de proteção à saúde e à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais.

**Parágrafo único.** O transporte, o trato, o manejo e a montaria do animal utilizado devem ser feitos de forma adequada para não prejudicar a saúde do mesmo.

**Art. 6º** Ficam isentos do pagamento de Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos - TLP, todas as atividades previstas nesta Lei, com caráter filantrópico, instrutivo, cultural, artístico, recreativo, dentre outros, sem fins lucrativos.

**§ 1º** Para ter direito a isenção da taxa de Alvará, os interessados, conforme dispõe o *caput*, deverão apresentar requerimento de solicitação de isenção ao setor competente da administração municipal.

**§ 2º** As isenções concedidas nos termos desta Lei poderão ser revogadas a qualquer tempo e de ofício, se comprovado que o interessado não satisfazia as condições ou deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio-BA, 8 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

**Prefeito Municipal**

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 9 9289-0017  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 728, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Teodoro Sampaio, Bahia.

**Parágrafo único.** O Programa instituído no *caput* deste artigo poderá ser desenvolvido em:

- I** - áreas públicas municipais;
- II** - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III** - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

**Art. 2º** São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I** - aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;
- II** - oportunizar o empreendedorismo familiar;
- III** - proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;
- IV** - aproveitar áreas devolutas;
- V** - manter terrenos limpos e ocupados;
- VI** - evitar a invasão de terrenos desocupados;

**VII** - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

**Art. 3º** Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I** - localização da área, por meio dos cadastros;

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 9 9289-0017  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

1

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**II** - oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do Programa.

**Parágrafo único.** Cada área de cultivo poderá ser trabalhada por 1 (uma) ou mais pessoas.

**Art. 4º** Nas hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei, deverão ser incentivados a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se às disposições em contrário.

Teodoro Sampaio-BA, 8 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 729, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretaria/órgão a qual o veículo pertence.

§ 1º Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

§ 2º Fica facultado a obrigação contida no *caput*.

**Art. 2º** O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,40cm x 0,40cm, visível e colorido.

§ 1º Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO;
- b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;
- c) DENUNCIE (um e-mail e um número de telefone de uma ouvidoria para possíveis comunicações).

§ 2º Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

- a) A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO;
- b) Nome do proprietário;
- c) Nº do Contrato;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 9 9289-0017  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

1

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**d) DENUNCIE** (um e-mail e um número de telefone de uma ouvidoria para possíveis comunicações).

**§ 3º** Para carros alugados, a colocação e a manutenção da adesivação deve ocorrer por conta da empresa locatária, em dimensões visíveis.

**Art. 3º** Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

**Art. 4º** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infrações a presente Lei, devendo comunicar o fato à Administração Pública Municipal, que ficará, através da autoridade que primeiro tomar conhecimento da irregularidade, encarregada de apurá-la, sob pena de responsabilização.

**Art. 5º** Fica facultada a obrigatoriedade de identificação nos veículos de representação, utilizados exclusivamente pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio-BA, 8 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

**Prefeito Municipal**

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 9 9289-0017  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

2